



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019

(Do Sr. GLAUSTIN FOKUS)

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para incluir municípios na área de aplicação de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para incluir municípios do norte de Goiás na área de aplicação de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 5º

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte também poderão ser aplicados nos municípios de Bonópolis, Campinaçu, Campinorte, Campos Verdes, Crixás, Estrela do Norte, Formoso, Mara Rosa, Minaçu, Montividiu do Norte, Mozarlândia, Mundo Novo, Mutunópolis, Niquelândia, Nova Crixás, Nova Iguaçu de Goiás, Novo Planalto, Porangatu, Santa Tereza de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Trombas, Uirapuru, e Uruaçu, situados no Estado de Goiás.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para incluir os seguintes municípios do norte do Estado de Goiás na área de aplicação de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO): Alto Horizonte, Amaralina, Bonópolis, Campinaçu, Campinorte, Campos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Verdes, Crixás, Estrela do Norte, Formoso, Mara Rosa, Minaçu, Montividiu do Norte, Mozarlândia, Mundo Novo, Mutunópolis, Niquelândia, Nova Crixás, Nova Iguaçu de Goiás, Novo Planalto, Porangatu, Santa Tereza de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Trombas, Uirapuru, e Uruaçu.

O acesso ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte deverá estimular a montagem ou a ampliação de empreendimentos urbanos e rurais no Norte Goiano, região fronteira ao estado de Tocantins, compreende uma região geográfica que funciona como um espaço de transição entre o cerrado e a região amazônica. Nesses municípios, são reunidas as características tanto do bioma do cerrado (com vegetação menos densa), como do bioma amazônico (com árvores de grande porte e maior umidade). Todavia, dada a sua localização física na região Centro-Oeste, esses municípios estão impossibilitados de obter financiamentos com recursos do FNO, que é operado pelo Banco da Amazônia.

O objetivo da alteração legislativa é a inclusão desses municípios no escopo dos recursos do FNO, de forma a abrir mais uma possibilidade de fonte de recursos para aplicações em projetos importantes para o desenvolvimento dessa microrregião. Os municípios do norte de Goiás passariam a ser beneficiados tanto pelo FNO como pelo FCO.

Por entendermos que a matéria é benéfica para o setor produtivo da região norte de Goiás, a qual muito contribui para o crescimento econômico do país, contamos com o apoio dos nobres Pares nesta iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2019.

GLAUSTIN FOKUS
Deputado
PSC/GO